

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.518, DE 2024

Altera as Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a destinação do produto da arrecadação da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa ("bets") para o Fundo Nacional do Esporte.

Autor: Deputado Defensor Stélio Dener -

Relator: Deputado Caio Vianna

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.518, de 2024, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, tem como objetivo ampliar o financiamento do esporte no Brasil, destinando parte da arrecadação proveniente da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa (popularmente conhecidas como "bets") para o Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte).

Para tal, a proposição altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, - para prever o repasse de 1% da arrecadação das bets diretamente ao Fundesporte - e a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) - para incluir expressamente essas receitas no rol de recursos que integram o Fundo.

A proposição foi apresentada à Mesa Diretora em 26 de novembro de 2024 e distribuída às Comissões de Esporte; Finanças e Tributação, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e Constituição e Justiça e de Cidadania, também nos termos do art. 54 do RICD. Além disso, o PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário, conforme o art. 151, III, do RICD.



* C D 2 5 4 3 6 0 2 9 2 7 0 *

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta em análise representa um avanço relevante no fortalecimento do financiamento esportivo nacional, ao destinar parcela da arrecadação de uma atividade altamente lucrativa — as apostas de quota fixa — ao Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte), instrumento essencial para a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor. Trata-se, portanto, de uma iniciativa meritória.

Propomos, contudo, o aperfeiçoamento da proposição por meio de emenda modificativa, com o objetivo de incluir, entre as finalidades do Fundesporte, o apoio a programas esportivos voltados à prevenção e recuperação de pessoas acometidas por transtorno de jogo patológico (ludopatia).

Estudos brasileiros e internacionais corroboram essa perspectiva. Estudos indicam que após um programa de exercício padronizado, os jogadores patológicos tinham menos probabilidades de jogar¹. Mais além, a associação entre a prática regular de atividades físicas e a promoção da saúde mental tem sido amplamente reconhecida pela comunidade científica e adotada como diretriz por profissionais de saúde em todo o mundo². Tais achados mostram que o esporte pode ser um pilar complementar de reabilitação, atuando de forma integrada com ações de saúde.

Assim, embora, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.756/2018, 1% da arrecadação bruta das bets já seja destinado ao Ministério da Saúde para subsidiar ações de prevenção e mitigação dos danos decorrentes da prática dos jogos, compreendemos que também é papel das políticas esportivas contribuir

¹ Angelo, D. L., Tavares, H., Bottura, H. M. L., & Zilberman, M. L.. (2009). Physical exercise for pathological gamblers. *Brazilian Journal of Psychiatry*, 31(1), 76–76.
<https://doi.org/10.1590/S1516-44462009000100017>

²Governo do Estado De São Paulo. (2021).Benefícios do esporte para a saúde mental.
<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/beneficios-do-esporte-para-a-saude-mental/>



nesse enfrentamento, por meio de projetos que utilizem o esporte como instrumento de reabilitação e reintegração social.

Nada mais justo, portanto, do que assegurar que o próprio Fundo Nacional do Esporte — cuja arrecadação passará a ser fortalecida pelas apostas de quota fixa — contribua para enfrentar os efeitos nocivos dessa prática, apoiando, por meio do esporte, aqueles que foram prejudicados por seu uso excessivo.

Dessa forma, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.518/2024, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2025.

Deputado CAIO VIANNA

**Relator
(PSD/RJ)**



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.518, DE 2024

Altera as Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a destinação do produto da arrecadação da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa (“bets”) para o Fundo Nacional do Esporte.

Autor: Deputado Defensor Stélio Dener -

Relator: Deputado Caio Vianna

EMENDA DE RELATOR N° 01

O Art. 2º ao Projeto de Lei Nº 4.518, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os arts. 47 e 48 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47

.....

X – apoiar programas esportivos destinados à prevenção e recuperação de pessoas com transtorno de jogo patológico (ludopatia), promovendo sua reintegração social e melhoria da qualidade de vida.” (NR)

Art. 48

.....

IV – receitas oriundas da exploração de modalidades lotéricas



* C D 2 5 4 3 6 0 2 9 2 7 0 0 *

previstas no § 1º do art. 14 e no art. 30 da Lei nº 13.756, de 12
de dezembro de 2018.” (NR)

Sala da Comissão, 23 de abril de 2025.

Deputado CAIO VIANNA
Relator
(PSD/RJ)

